PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2021

Elton Nascimento <elton@grupoagil.com.br>

qui 10/06/2021 08:56

Para:sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>;

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei n° 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e da Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos.

Pergunta 1 - Os bombeiros civis poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Pergunta 2 - Os benefícios PLANO AMBULATORIAL e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Pergunta 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços?



Informa-se que as empresas do GRUPO ÁGIL são comprometidas com o cumprimento fiel da legislação, especialmente a Lei № 12.846/13, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção, bem como respeitando direitos humanos, ambientais e todas as normas de segurança e saúde do trabalho. Para isso, conta com um programa de Compliance ativo, visando difundir sua política de probidade não apenas dentro das empresas, mas entre todos os parceiros e potenciais parceiros comerciais.

Espera-se que os mesmos ideais sejam também compartilhados por todos aqueles que lidam com o GRUPO ÁGIL, tanto negociando, como atuando em seu nome. Dessa forma, declara-se que as empresas não oferecem ou aceitam ofertas, tampouco prometem ou aceitam promessas de qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta; pautando sua atividade comercial exclusivamente quanto aos seus serviços e preços.

Qualquer suspeita de prática para obtenção de vantagens comerciais impróprias, será inteiramente rechaçada pelo GRUPO ÁGIL, devendo o caso ser encaminhado ao CANAL DE DENÚNCIAS da empresa, para apuração e devidas providências.



DESPACHO

À SELITA,

Quanto aos questionamentos contidos no pedido de esclarecimento solicitado pela pela empresa GRUPO ÁGIL (id. 0229644), seguem respostas:

Pergunta 1 - Os bombeiros civis poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Resposta 1:

Termo de Referência:

3.4.1 - À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intrajornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Depreende-se do excerto acima que eles deverão usufruir do intervalo intrajornada.

Pergunta 2 - Os benefícios PLANO AMBULATORIAL e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Resposta 2:

Conforme a Convenção Coletiva dos Bombeiros Civis de 2021, cláusulas décima terceira e décima quarta:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 153,77 (cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Como é uma obrigatoriedade da empresa, tais benefícios deverão fazer parte das cotações das licitantes, o que assegura que a empresa busca cumprir todos os aspectos da Convenção.

Pergunta 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Resposta 3:

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF n. 37.077.716/0001-05.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JÔNATAS SENA TEODORO

Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte



Autenticado eletronicamente por **Jônatas Sena Teodoro**, **Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte**, em 10/06/2021, às 17:27, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei</u> 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229675** e o código CRC **6C3ED0A6**.

Processo n°0001264-24.2020.4.90.8000

SEI n°0229675